

CRITÉRIO PARA CORREÇÃO DA PEÇA PROCESSUAL

Pela tabela a seguir há os critérios de avaliação da peça processual a ser elaborada, atribuindo-se a pontuação para cada item de acerto, ou de desconto para a hipótese de erro do candidato. **Nas últimas colunas (em branco) poderá ser anotada a letra “c” para acerto e “e” para erro, na hipótese de atendimento ou não pelo candidato ao requisito, podendo ser considerado o acerto parcial.**

DADO	CRITÉRIO	VALOR	1º Corretor	2º Corretor
Endereçamento	Razões endereçadas ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região	0,2		
Qualificações e Indicações	Ministério Público	0,1		
	João X	0,1		
	Advogado	0,1		
Denominação	Razões de Apelação Criminal Fundamento – art. 600, <i>caput</i> , CPP	0,1 0,1		
Fatos e Síntese Processual	Descrição sucinta dos fatos e síntese processual	0,3		
Fundamentação (01)	Preliminar: Interceptação das comunicações telefônicas (CF e Lei 9.296/96)	0,4		
Fundamentação (02)	Análise do tipo penal do art. 288 do Código Penal	0,5		
Fundamentação (03)	Análise do tipo penal do art. 16 da Lei 7.492/86	0,5		
Fundamentação (04)	Análise da aplicação da pena privativa de liberdade do art. 288 CP	0,3		
Fundamentação (05)	Análise da aplicação da pena do art. 16 da Lei 7.492/86 + 71 CP: a) pena privativa de liberdade; b) pena de multa (art. 33, Lei 7.492/86 e art. 49, CP)	0,1		
		0,2		
Fundamentação (06)	Análise da aplicação do regime inicial de cumprimento de pena (art. 33, §2º, CP)	0,4		
Legislação, Doutrina e Jurisprudência	Indicar e transcrever a legislação, doutrina e jurisprudência aplicáveis	0,2		
Raciocínio jurídico	Desenvolver a peça demonstrando lógica e concatenação dos argumentos de fato e de direito	1,5		
Requerimento	a)Reconhecimento da prova ilícita (interceptação da comunicação telefônica);	0,1		
	b)Absolvição em relação ao art. 288 do CP;	0,1		
	c)Absolvição em relação ao art. 16 da Lei 7.492/86;	0,1		
	d)Caso mantida a condenação:			
	d.1) reavaliação da pena fixada;	0,1		
d.2) reavaliação do regime inicial.	0,1			
Prazo	Dia 05 de Abril de 2004	0,2		
Final	Assinatura e nome do Advogado	0,2		

CRITÉRIOS PARA A CORREÇÃO DAS QUESTÕES PRÁTICAS

Para cada uma das quatro questões práticas há uma tabela com os critérios a serem observados na correção, atribuindo-se a pontuação para cada item de acerto, ou de desconto para a hipótese de erro. **Nas últimas colunas (em branco) poderá ser anotada a letra “c” para acerto e “e” para erro, na hipótese de atendimento ou não pelo candidato ao requisito, pode ser considerado o acerto parcial.**

QUESTÃO 1:

DADO	CRITÉRIO	VALOR	1º Corretor	2º Corretor
Denominação	Exceção de Incompetência (art. 108/109/111, CPP)	0,30		
Fundamentação (01)	Incompetência: a) absoluta - Justiça Estadual (art. 109, IV, CF/88); b) relativa – local.	0,15 0,15		
Fundamentação (02)	Defesa prévia: a) réu preso: citação + requisição (art. 360, CPP); b) presença do advogado no interrogatório (art. 185, CPP).	0,20 0,20		

QUESTÃO 2:

DADO	CRITÉRIO	VALOR	1º Corretor	2º Corretor
Denominação	Revisão Criminal (art. 621, inc. I, CPP)	0,25		
Endereçamento	Tribunal de Alçada do Paraná	0,15		
Fundamentação (01)	Aplicação da Pena: a)1ª fase: circunstância que qualifica o crime (<i>non bis in idem</i>); b)2ª fase: b.1) confissão (art. 65, inc. III, d,CP); b.2) menoridade (art. 65, inc. I, CP); c)3ª fase: incidência de causa de aumento.	0,15 0,15 0,15 0,15		

3ª QUESTÃO:

DADO	CRITÉRIO	VALOR	1º Corretor	2º Corretor
Denominação	Queixa-crime (art. 145, CP, art. 30, CPP)	0,30		
Documentos	Procuração (art. 44, CPP)	0,25		
Fundamentação (01)	Análise do delito de injúria (art. 140, CP)	0,25		
Prazo	Decadencial – 6 meses a contar do conhecimento do autor do fato (art. 38, CPP)	0,20		

4ª QUESTÃO:

DADO	CRITÉRIO	VALOR	1º Corretor	2º Corretor
Denominação	Queixa-crime subsidiária (art. 29, CPP)	0,30		
Endereçamento	Vara Criminal	0,20		
Fundamentação (01)	Análise do delito de roubo (art. 157, CP)	0,20		
Prazo	Decadencial – 6 meses a contar do último dia em que se encerrou o prazo de oferecimento da denúncia	0,30		